CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO N.º 184/2020

Ajuste Direto para a aquisição de títulos de transporte para os meses de Outubro de 2020 a Julho de 2021, para alunos da Associação de Ensino Cristóvão Colombo, cofinanciado pelo FSE ao abrigo do seu programa operacional Madeira 14-20

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto
Cláusula 2ª – Contrato
Cláusula 3ª – Prazo
Cláusula 4ª – Preço Base

Capítulo II – Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª – Obrigações da Vendedora
Cláusula 6ª – Preço Contratual
Cláusula 7ª – Dever de Sigilo
Cláusula 8ª – Força Maior
Cláusula 9ª – Subcontratação e cessão da posição contratual
Cláusula 10ª – Comunicações e notificações
Cláusula 11ª – Foro Competente
Cláusula 12ª – Contagem dos prazos
Cláusula 13ª – Legislação aplicável

PARTE II – CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Clausula 14ª – Especificações Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento de ajuste direto que tem por objeto a aquisição de títulos de transporte para os meses de Outubro de 2020 a Julho de 2021, para alunos da Associação de Ensino Cristóvão Colombo (adiante designada como "AECC"), cofinanciado pelo FSE ao abrigo do seu programa operacional Madeira 14-20.

Cláusula 2ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos;

d) A proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato a celebrar terá início previsível a 1 de Outubro de 2020 e terminará em 31 de Julho de 2021, sem prejuízo de obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª

Preço Base

1. O montante máximo que a entidade se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato é de 4.700,00€ (Quatro mil setecentos euros), correspondente à multiplicação do número individual de títulos de transporte pelo respetivo preço, o qual se encontra determinado pela Portaria n.º 82/2019, de 27 de Fevereiro, da Vice-presidência do Governo Regional da Madeira.

Capítulo II

Obrigações Contratuais

Cláusula 5ª

Obrigações da Vendedora

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos, ou em quaisquer outros elementos que façam parte integrante do contrato nos termos do seu clausulado ou da lei, da celebração do contrato decorre para a vendedora a obrigação de vender à entidade adjudicante, pelo preço indicado na cláusula 6ª, os títulos de transporte que venham a ser indicados à vendedora nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14ª, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. Até ao dia 8 (oito) do mês a que os títulos de transporte dizem respeito, ou o dia útil imediatamente seguinte se aquele não o for, a entidade adjudicante poderá devolver à vendedora quaisquer títulos de transporte que venham a ser indicados nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14ª, procedendo-se à redução proporcional do preço contratual respeitantes a esse título, caso não tenham ainda sido pagos, ou devolução dos respetivos montantes, caso já tenham sido pagos.

3. Decorrem ainda para a vendedora as seguintes obrigações:

A) Assegurar o transporte rodoviário dos alunos que apresentem título de transporte válido entre a paragem mais próxima da entidade adjudicante e a paragem mais próxima da morada do aluno, que venha a ser identificada nos termos definidos nos n.ºs 1 e 2 da cláusula 14ª;

B) Comunicar à entidade adjudicante, no próprio dia, quaisquer alterações aos trajetos assegurados pela Vendedora que possam afetar o cumprimento do presente contrato.

4. Os títulos de transporte habilitarão os alunos portadores dos mesmos a utilizar o serviço de transportes fornecido pela adjudicatária entre a zona geográfica das

instalações da Entidade Adjudicante e a zona geográfica correspondente à morada dos respetivos alunos, que venha a ser identificada na cláusula 14ª.

5. Os serviços de transporte rodoviário subjacentes à aquisição dos títulos de transporte serão prestados a partir da entrada em vigor do contrato e até ao fim do prazo de vigência previsto na cláusula 3.ª

6. O prestador de serviços é obrigado a assegurar a existência e manutenção em vigor de um seguro de responsabilidade civil adequado ao exercício da atividade, nos termos e nas condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6ª

Preço Contratual

1. Para efeitos do presente caderno de encargos e do contrato a celebrar, entende-se por preço contratual o preço a pagar, pela entidade adjudicante, em resultado da proposta adjudicada, pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

2. Face ao disposto no número anterior e na demais legislação aplicável, pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante pagará à vendedora, por cada título de transporte adquirido, o preço resultante do tarifário aplicável às carreiras regulares intermunicipais de transporte público coletivo de passageiros, fixadas por portaria pelo Governo Regional da Madeira, sendo no presente momento aplicável o tarifário constante da Portaria 82/2019, de 27 de Fevereiro, da Vice-presidência do Governo Regional da Madeira.

3. Os preços referidos nos números anteriores incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

4. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos dos números anteriores, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após a receção pela mesma das respetivas faturas.

Cláusula 7ª

Dever de Sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 48 meses a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

Força Maior

1. Não será considerado como incumprimento do contrato a celebrar a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias,

sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações utilizadas pelo adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou a incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 9ª

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

Não é admitida a subcontratação ou cessão da posição contratual, conforme resulta da alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10ª

Comunicações e notificações

Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.

Cláusula 11ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência dos Tribunais da comarca do Funchal, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Cláusula 12ª

Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13ª

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de Maio, , sua legislação complementar, e no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de Março.

PARTE II

CLÁUSULAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 14ª

Cláusulas e Especificações Técnicas

1. Os alunos a que se destinam os títulos de transporte a serem fornecidos pela vendedora, o número do suporte físico, numero de contribuinte, morada e curso serão identificados em lista que será enviada pela entidade adjudicante à vendedora, por correio eletrónico, fax, ou carta registada, até ao antepenúltimo dia do mês anterior a que os títulos de transporte dizem respeito, ficando a vendedora obrigada a fornecer os títulos à entidade adjudicante no prazo máximo de dois dias após o envio da referida lista.

2. Os alunos a que se destinam os títulos de transporte a serem fornecidos pela vendedora, as respetivas moradas dos alunos, e o preço de cada título de transporte respeitantes ao mês de Outubro de 2020 são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante do presente caderno de encargos.

3. A vendedora dos títulos de transporte, na prestação dos serviços subjacentes à aquisição desses títulos, respeitará o disposto no Decreto-Lei 3/2001, de 10 de Janeiro, devendo possuir todos os requisitos de exercício da atividade e cumprir todas as obrigações previstas nesse diploma legal, na Portaria n.º 1212/2001, de 20 de Outubro, na Portaria 82/2019, de 27 de Fevereiro, da Vice-presidência do Governo Regional da Madeira, na Lei 52/2015, de 9 de Junho, e ainda no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2016/M, de 17 de Agosto.

4. O adjudicatário deve assegurar o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 126/2009, de 27 de Maio, no que respeita às habilitações legais dos motoristas utilizados no transporte rodoviário de passageiros.

ANEXO I

Nome do aluno	Morada	Localidade	Titulo de transporte	Tarifa mensal
Diogo Alexandre Nóbrega Marques	Caminho Do Pinheiro Nº13	Porto Cruz	Passe	38,1
Érica Luísa Baptista Esteves	1ª Trav. Caminho da Azenha, 18	Caniço	Passe	38,1
José Vítor Pestana Reis	Vereda Levada Dos Zimbreiros Nº 32 Caniço	Stª Cruz	Passe	38,1
Júlia Martins Reis	Caminho Do Passeio Nº 18, Santo António da Serra	Stº Antº Serra	Passe	38,1
Laura Valentina De Sousa Freitas	Rua Poço dos Louros, Conj. Hab. Mesquita R/C, Á. Pena	Machico	Passe	38,1
Lisandro Manuel Gouveia de Freitas	Rua 25 de Junho, Santa Cruz Shopping, 3 L	Santa Cruz	Passe	38,1
Maria Elisa Alves De Sousa	Rua Da Igreja Nova 28, Caniçal	Machico	Passe	38,1
Maria Elisabete Moniz dos Santos	Rua da Urbanização Longueira, n.º 42, Caniçal	Machico	Passe	38,1
Marília Letícia Moniz Teles	Rua Da Igreja Nova Nº 46, Caniçal	Machico	Passe	38,1
Ricardo Afonso Freitas Teles	Travessa Loureiro Nº 9, Caniço	Stª Cruz	Passe	38,1
Sara Alexandra Lucas Levezinho Libânio	Vereda do Vital, 13 A - Serrado dos Marmeleiros, Caniçal	Caniçal	Passe	38,1